



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***0008315442**
0174036000*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande

Autos nº 0008315-44.2017.403.6000 – busca e apreensão

Requerente: Departamento de Polícia Federal

Ref.: Inquérito Policial (IPL) nº 0109/2016-SR/DPF/MS

(OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA)

URGENTE

SIGILOSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** apresenta requerimento nos seguintes termos:

Trata-se dos Ofícios nº 4017 e nº 4018/2017 – IPL 0190/2016-4-SR/PF/MS, de 20 de outubro de 2017, por meio dos quais o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, através do Delegado de Polícia Federal presidente do citado inquérito policial, IPL nº 0109/2016-SR/DPF/MS, complementa a representação pela expedição de mandados de busca e apreensão, bem assim pela quebra de sigilo bancário e fiscal, constante do Ofício nº 4016/2017– IPL 0190/2016-4-SR/PF/MS, de 25/27 de setembro de 2017 (itens 6.1 e 6.2).

Após a análise dos elementos expostos nos mencionados expedientes, este órgão reputa pertinentes e necessários os pedidos complementares feitos pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, pelos fundamentos de fato e direito que passa a expor.

I. Material probatório que comprova os pagamentos da JBS à ITEL INFORMÁTICA e à MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Embora não fundamente os pedidos complementares objeto dos Ofícios nº 4017 e nº 4018/2017 – IPL 0190/2016-4-SR/PF/MS, o **Relatório de Análise e Polícia Judiciária nº 05/2017**¹, corrobora ainda mais os elementos obtidos por meio do colaborador DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO – funcionário da JBS

¹ Arquivo denominado “RAPJ 005-2017-MIL TEC_ITEL”, na pasta “Relatórios PF/ITEL e MIL TEC”, do DVD anexo.



há cerca de 40 anos, vinculado ao setor financeiro, referentes aos depósitos a título de “pagamentos” feitos pela JBS a notas fiscais emitidas – sem prestação de serviços (notas frias) - pelas pessoas jurídicas **ITEL INFORMÁTICA LTDA** e **MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, administradas por **JOÃO ROBERTO BAIRD**, os quais fazem parte da fundamentação da representação pela **quebra de sigilo bancário e fiscal** das mencionadas empresas, constante do Ofício nº 4016/2017– IPL 0190/2016-4-SR/PF/MS.

Rememore-se que, conforme tabela fornecida por DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO relativa aos pagamentos de propinas feitos pela JBS², em 15/09/2014, houve o débito de R\$ 650 MIL à empresa **ITEL INFORMÁTICA LTDA** relativo à Nota Fiscal nº 1³, constando a **ITEL INFORMÁTICA LTDA** como prestadora de serviços de “*levantamento de dados para desenvolvimento de softwares*” e tendo a JBS como tomadora dos serviços. O comprovante de pagamento consta no valor de R\$ 610.025,00⁴, efetuado por TED de conta bancária da JBS para conta da **ITEL INFORMÁTICA** no dia 27/10/2014.

Em análise a materiais de informática e documentos apreendidos na 2ª Fase da *Operação Lama Asfáltica*, na sede da empresa **MIL TEC** – que incorporou a empresa **ITEL INFORMÁTICA** – foram encontrados outros dados que confirmam o recebimento do pagamento de tal nota fiscal, conforme foi detalhado no **Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 05/2-17**, tais como:

(a) extrato impresso da conta 110784-4, ag. 2609-3, do Banco do Brasil, de titularidade da **ITEL INFORMÁTICA**, no qual consta o recebimento de TED no valor de R\$ 610.025,00 no dia 27/10/2014⁵;

(b) documento com timbre da **ITEL INFORMÁTICA** denominado MOVIMENTO CONTA CORRENTE OUTUBRO 2014 BANCO DO BRASIL A/A AG 2603-3 C/C 110.784-4, assinado em nome de LUCIMEIRE RAMOS DIAS TENULA, no qual consta o crédito de R\$ 610.025,00 no dia 27/10/2014 relativo ao “histórico” JBS S/A – NF 001”;

Além disso, foi também encontrado pela equipe de investigadores arquivo de informática relativo a balanço patrimonial encerrado em 31/12/2014 da **MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** que, no campo “Receita com Prestação de Serviços”, informa o valor de R\$ 350 mil, que corresponde exatamente ao valor constante na citada planilha da JBS como pagamento à **MIL**

² V. f. 74 do Ofício nº 3670/2017-SR/PF/MS – arquivo denominado “Rep Lama Asf set 2017”, na pasta “Representações”, do DVD anexo.

³ Cópia da mencionada nota fiscal foi fornecida por DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO, constando da f. 18 do arquivo denominado “notas fiscais e comprovantes de pgtos”, na pasta “Cópias apresentadas por Demilton”, do DVD anexo.

⁴ Cópia do comprovante consta da f. 19 do arquivo denominado “notas fiscais e comprovantes de pgtos”, na pasta “Cópias apresentadas por Demilton”, do DVD anexo.

⁵ V. f. 238 do arquivo “Conta corrente 2014”, na pasta “Docs apreendidos digitalizados/TA 164-16 Mil Tec”, do DVD anexo.



TEC quanto à Nota Fiscal nº 03 de tal empresa.

II. Expedição de mandados de busca e apreensão:

De acordo com o art. 240, §1º, do Código de Processo Penal, a busca será domiciliar quando fundadas razões autorizarem, para: (a) prender criminosos; (b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; (c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; (d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; (e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; (f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; (g) apreender pessoas vítimas de crimes; ou (h) colher qualquer elemento de convicção.

A busca, diligência cujo objetivo é o de encontrar objetos, e a apreensão, medida assecuratória diretamente ligada à descoberta e/ou retenção de material útil à elucidação de investigação em curso perante o juízo criminal, incide sobre quaisquer objetos que guardem relação com o fato delituoso, não importando sua origem lícita ou ilícita.

Dessa maneira, a busca e apreensão devem ter como:

- pressuposto: apuração de ocorrência de infração penal – sua materialidade e/ou autoria (fundadas razões); e
- fundamento: necessidade/imprescindibilidade da medida.

Exposto isso, passa-se à análise da existência de pressupostos fáticos para as medidas pretendidas. No que tange à necessidade/imprescindibilidade (fundamento), decorre do caráter cautelar, voltado à preservação dos elementos de prova.

II.(a) Rua Bauru, nº 122, Residencial Tamboré, em Barueri/SP; e Rua Bauru, 76, Residencial Tamboré, em Barueri/SP (“ALPHAVILLE”):

Na manifestação deste órgão datada de 16/10/2017, precisamente no item VII, foram expostos os fundamentos colhidos pela equipe de investigadores que demonstram a necessidade de realização de buscas nos imóveis situados na Rua Bauru, no Residencial Tamboré, em Barueri/SP.

Rememore-se que o COLABORADOR IVANILDO DA CUNHA MIRANDA relatou ter recebido pagamento de propina no valor de **10 milhões de reais, em espécie**, em imóvel situado na Rua Bauru, nº 122, no Residencial Tamboré, em Barueri/SP, afirmando que o imóvel ao lado seria da mesma pessoa.

Segundo o apurado, em julho de 2012, **ANDRÉ PUCCINELLI** pediu que IVANILDO fosse falar com DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO. IVANILDO conversou com DEMILTON e JOESLEY BATISTA, tendo sido travada a seguinte conversa: **JOESLEY “DEMILTON, eu tenho aquele meu dinheiro lá no ALPHAVILLE e você pode passar para o GOVERNADOR e pro MS lá esse dinheiro”. DEMILTON: “mas que dinheiro que é?”. JOESLEY: “não, é lá no ALPHAVILLE, cê vai lá que cê já sabe de quem que é que eu tô falando”. Em função disso, DEMILTON passou a IVANILDO o seguinte endereço:**



Rua Bauru, nº 122, Residencial Tamboré, em Barueri/SP.

Em dias seguidos, IVANILDO pegou ao todo **10 milhões de reais, em espécie**, na casa situada no endereço acima mencionado, das mãos de uma mulher. Cumpre frisar que, nas planilhas apresentadas pelo colaborador DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO, tais valores aparecem como **ALPHAVILLE**, o que era um codinome para tal endereço.

Segundo o COLABORADOR IVANILDO, em menção à planilha da JBS:

“Aparece na planilha deles aí, ALPHAVILLE, ALPHAVILLE, ALPHAVILLE, que não tem nada a ver com ALPHAVILLE, é próximo ao ALPHAVILLE, é no TAMBORÉ. Então as datas tá na planilha, não sei se bate datas aí, porque várias coisas que eu vi nessa planilha que eles forneceram aí, pagamento pra JOSÉ dia 10 do 5, entrava dia 12, dia 15, ou era antes, então datas aqui deles era o DEMILTON anotava o dia que ele podia, o dia que dava o que “tava”, era isso. Então, resumindo, esse dinheiro foi pego, esse dinheiro eu peguei via avião, eu entreguei pra vocês os diários de bordo, tá lá, eu esperei completar os 10 milhões e trouxe. Esse dinheiro foi entregue pro GOVERNADOR, por sinal deu um trabalho terrível, porque era muito pesado, foi num isopor que eu levei. Entreguei na casa dele”.

Por sua vez, DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO, ao ser questionado pela POLÍCIA FEDERAL sobre os valores constantes nas planilhas com a indicação “**ALPHAVILLE**”, respondeu que teve 5 ou 6 entregas de dinheiro em espécie na localidade de codinome **ALPHAVILLE**, sendo que tais valores seriam oriundos de um acerto entre JOÃO VACCARI e a JBS.

Em atenção à solicitação da POLÍCIA FEDERAL e deste órgão, o NUPEI/CG da RECEITA FEDERAL prestou informações acerca do citado imóvel e de seus proprietários, as quais estão consolidadas no **IPEI nº CG2017008, de 22/09/2017**, tendo sido detalhadas no item VII da manifestação ministerial datada de 16/10/2017.

A par disso, o NUPEI/CG, da RECEITA FEDERAL, visando melhor definir qual seria a casa vizinha citada pelo COLABORADOR IVANILDO DA CUNHA MIRANDA, realizou novas pesquisas e constatou que o imóvel da Rua Bauru, nº 76, Residencial Tamboré, em Barueri/SP, consta como vinculado a 3 pessoas físicas e 1 pessoa jurídica, sendo que umas das pessoas físicas é dirigente e acionista de uma empresa de importação.

Desse modo, persistindo os fundamentos expostos, este órgão está de acordo com a expedição de mandados de busca e apreensão nos imóveis situados na Rua Bauru, nº 122, Residencial Tamboré, Barueri/SP; e Rua Bauru, 76, Residencial Tamboré, Barueri/SP.

II.(b) Rua Antônio Maria Coelho, nº 5401, Santa Fé, em Campo Grande/MS, endereço da empresa ÁGUAS GUARIROBA S/A;

Av. Afonso Pena, nº 5723 (Edifício Evolution), sala 1207, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, endereço do escritório PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S;

Rua Maricá, nº 315, Quadra 09, Lote 22, Residencial Damha II, em Campo Grande/MS, residência de PAULO LOUREIRO PHILBOIS;

Rua Praia Jangadeira, nº 25, Jardim Autonomista, em Campo Grande/MS,



residência de **JOSÉ JOÃO DE JESUS FONSECA**; e

Rua Hermelita de Oliveira Gomes, nº 225, apto 93-07, residência de **GUILHERMO DELUCA**:

Na manifestação deste órgão datada de 16/10/2017, precisamente no item III, foram expostos os fundamentos colhidos pela equipe de investigadores no sentido de que, além de receber vantagens ilícitas da JBS, o **INSTITUTO ÍCONE DE ENSINO JURÍDICO LTDA.** – e seu controlador de fato, **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** –, a que tudo indica, também recebeu vantagens ilícitas da concessionária pública **ÁGUAS GUARIROBA S/A** – que, SEGUNDO CONSTA, ASSIM COMO A JBS, também recebia benefícios fiscais –, por meio da aquisição de livros jurídicos publicados pela Editora Saraiva tendo como autor ou coordenador **ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR**. Confira-se:

“[...]”

Notas fiscais:

| NF | Data | Fornecedor | Destinatário | Valor (R\$) | Produto |
|---------|---------------|-------------|---------------------|-------------|---|
| 21.912 | 28/02/2013 | Saraiva S/A | Águas Guariroba S/A | 93.450,00 | 3.000 livros cód. 978-85-02-18750-4 (Curso de direito constitucional, 2ª ed., 2012) |
| 23.753 | 23/04/2013 | Saraiva S/A | Águas Guariroba S/A | 101.400,00 | 3.000 livros cód. 978-85-02-18750-4 (Curso de direito constitucional, 2ª ed., 2012) |
| 30.111 | 26/03/2014 | Saraiva S/A | Águas Guariroba S/A | 65.677,50 | 1.350 livros cód. 978-85-02-22031-7 (Manual de direito processual civil, 2ª ed., 2014) |
| 30.234 | 31/03/2014 | Saraiva S/A | Águas Guariroba S/A | 65.796,36 | 1.707 livros cód. 978-85-02-20686-1 (Curso de direito constitucional, 3ª ed., 2013) 90 unidades de outro |
| 319.499 | 06/05/2014 | Saraiva S/A | Águas Guariroba S/A | 179.900,00 | 5.000 livros cód. 978-85-02-22584-8 (Curso de direito constitucional, 4ª ed., 2014) |
| 342.150 | 16/07/2014 | Saraiva S/A | Águas Guariroba S/A | 168.494,34 | 4.683 livros cód. 978-85-02-22584-8 (Curso de direito constitucional, 4ª ed., 2014) |
| | Fev/13-Jul-14 | | | 674.718,20 | 18.740 livros |

No livro *Curso de Direito Constitucional*, **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** figura como único autor.

No livro *Manual de direito processual civil*, **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** figura como coordenador da coleção *Ícones do Direito*, associada à marca do *Instituto Ícone de Ensino Jurídico*, sendo este o primeiro livro da coleção⁶.

⁶ Cf. <https://www.saraiva.com.br/manual-de-direito-processual-civil-volume-unico-7507651.html>; <https://pt-br.facebook.com/InstitutoIcôneDeEnsinoJurídico/>; acesso em 28/9/2017.



Sobre a destinação de ao menos parte de tamanha quantidade de livros, aponta a POLÍCIA FEDERAL que:

Em análise aos cartazes dos congressos realizados pelo INSTITUTO ÍCONE, acessados pela página www.iconesdodireito.com.br/congressos, constatamos grande quantidade deles que informam “Livro gratuito da Editora Saraiva para cada participante” e outros mais específicos como “Livro Curso de Direito Constitucional” da Editora Saraiva gratuito para cada participante” (todos os cartazes encontrados em que consta tal tipo de informação estão copiados na pasta “Empresas\Instituto Ícone\Cartazes dos Congressos”).

[...]

Ressalta-se que as notas fiscais 86 e 87 de 08/04/2013 e 17/06/2013 de serviços do INSTITUTO ICONE para a JBS totalizando R\$ 1 milhão são relativas a “Patrocínio VII Congresso Ícones do Direito em Campo Grande/MS”, sendo que o cartaz de tal congresso (arquivo “Congresso VII em Campo Grande” na pasta “Empresas\Instituto Ícone\Cartazes dos Congressos”) informa “Livro Curso de Direito Constitucional” da Editora Saraiva gratuito para cada participante”.

Os investigadores também encontraram notas fiscais demonstrando expressivas aquisições de livros de **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** pelo **INSTITUTO ÍCONE DE ENSINO JURÍDICO LTDA.:**

Notas fiscais:

| NF | Data | Fornecedor | Destinatário | Valor | Produto |
|--------------------|----------------------------|-------------|--|----------------|--|
| 23.960 (23.753) | 06/05/2013 (23/04/2013) | Saraiva S/A | PROF. JODASCIL GONÇALVES LOPES (Maringá-PR)(administrador do INST ICONE) | R\$ 46.725,00 | 1.500 livros “DIR CONSTITUCIONAL – PUCCINELL” sem constar o código |
| 349.039 | 21/08/2014 | Saraiva S/A | INST ICONE DE ENSINO JURIDICO | R\$ 65.520,00 | 2.400 livros cód. 978-85-02-22862-7 (Curso de direito tributário, 1ª ed., 2014) |
| 357.330 | 20/10/2014 | Saraiva S/A | INST ICONE DE ENSINO JURIDICO | R\$ 42.000,00 | 1.000 livros cód. 978-85-02-61679-0 (Manual de direito penal, 1ª ed., 2015) |
| 383.150 | 12/03/2015 | Saraiva S/A | INST ICONE DE ENSINO JURIDICO | R\$ 69.300,00 | 1.100 livros cód. 978-85-02-62669-0 (Manual de direito civil: vol. u., 1ª ed., 2015) |
| | Mai/13-Mar-15 | | | R\$ 223.545,00 | 6.000 livros |

No livro *Curso de direito tributário*, **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** figura como coordenador da coleção *Ícones do Direito*.

No livro *Manual de direito penal*, **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** figura

-



como coordenador da coleção *Ícones do Direito*; e **JODASCIL GONÇALVES LOPES** figura como autor.

No livro *Manual de direito civil: volume único*, **ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR** figura como coordenador da coleção *Ícones do Direito* e coautor.

Aponta a POLÍCIA FEDERAL, ademais, que:

Na sequência das análises, constatamos que nas declarações de imposto de renda pessoa física de ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR entregues à Receita Federal constam os seguintes rendimentos pagos pela EDITORA SARAIVA:

[...]

Verifica-se, em tais declarações de imposto de renda os seguintes rendimentos anuais de ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR pagos pela SARAIVA S/A: 2011 R\$ 475,35, 2012 R\$ 21.665,38, 2013 R\$ 73.045,16, 2014 R\$ 80.989,04, 2015 R\$ 27.250,77 e 2016 R\$ 3.772,07.

Portanto conforme tais declarações de imposto de renda, é possível concluir que nos anos de 2011 e 2016 ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR teve venda extremamente baixa de livros, enquanto suas maiores vendas de livros ocorreram nos anos de 2013 e 2014, correspondendo exatamente aos anos em que ocorreram as vultosas aquisições de livros dele realizadas pelo INSTITUTO ÍCONE e pela ÁGUAS GUARIROBA, cujas notas fiscais foram citadas acima, além de que no ano de 2013 o INSTITUTO ÍCONE recebeu o referido patrocínio de quase R\$ 1 milhão pago pelo Grupo JBS e relacionado nas planilhas de propinas entregues por DEMILTON.

De modo que, conforme conclui a POLÍCIA FEDERAL:

[...] entendemos estar demonstrado que ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR deteve, nos anos de 2012 a 2015, o controle de fato da administração do INSTITUTO ICONE e que era ele quem decidia o que seria feito com os recursos financeiros de tal empresa, e, portanto, ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR teve envolvimento doloso no recebimento das propinas pagas pelo JBS no ano de 2013 ao INSTITUTO ICONE, pois:

a) Embora ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR não conste como sócio do INSTITUTO ICONE, as maiores compras de livros junto à EDITORA SARAIVA, das quais temos notícia até o momento, realizadas pelo INSTITUTO ICONE, são de livros de ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR (como autor ou coordenador), sendo tais livros destinados à distribuição aos participantes de congressos realizados pelo INSTITUTO ICONE;

b) ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR consta como Coordenador na série de livros denominada "COLEÇÃO ÍCONES DO DIREITO – ÍCONE INSTITUTO DE ENSINO JURÍDICO";

c) A ÁGUAS GUARIROBA realizou compras de alto vulto de livros de ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (como autor ou coordenador) para serem distribuídos em congressos do INSTITUTO ICONE em possível situação de pagamentos de propinas, pois não se vislumbra outra justificativa para tais gastos vultosos;

d) sem as compras realizadas pela ÁGUAS GUARIROBA e pelo INSTITUTO ICONE, os livros de ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR têm venda extremamente baixa;

e) com tais compras de livros realizadas pela ÁGUAS GUARIROBA e pelo INSTITUTO ICONE foi possível que ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR recebesse dezenas de milhares



de reais “lavados”, ou seja, como recebia os pagamentos feitos pela EDITORA SARAIVA como rendimentos da venda de livros de sua autoria/coordenação, o mesmo dissimulou e ocultou que tais rendimentos decorreram de “patrocínios” feitos pelo JBS e pela ÁGUAS GUARIROBA ao INSTITUTO ÍCONE.

Extremamente relevantes, ainda – e complementando o quadro verificado até aqui – as análises promovidas pela CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CGU-MS) registradas no **“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO IPL nº 109/2016 – TA 198/2017 – ÁGUAS GUARIROBA”**, datado de 22/09/2017.

Trata-se da análise do material apreendido na empresa concessionária de serviço público **ÁGUAS GUARIROBA** na última fase da OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA – 4ª FASE – MÁQUINAS DE LAMA:

Sobre as expressivas compras de livros da Editora Saraiva de autoria ou coordenação de ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR:

ITEM 19 – 04 Notas fiscais da editora Saraiva referente à compra de livros.

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na empresa **ÁGUAS GUARIROBA**, foram apreendidas as seguintes notas fiscais emitidas por Saraiva S/A Livreiros Editores tendo por destinatária a empresa **ÁGUAS GUARIROBA**:

| Nº da Nota Fiscal | Data | Objeto | Valor da NF com desconto |
|--------------------------|-------------|---|---------------------------------|
| 23753 | 23/04/2013 | 3.265 livros do “Curso de Direito Constitucional” de autoria de André Puccinelli Júnior | R\$ 101.400,00 |
| 21912 | 28/02/2013 | 3.000 livros do “Curso de Direito Constitucional” de autoria de André Puccinelli Júnior | R\$ 93.450,00 |
| 30111 | 26/03/2014 | 1.350 livros do “Manual De Direito Processual Civil” da Coleção Ícones do Direito | R\$ 65.677,50 |
| 30234 | 31/03/2014 | 1.707 livros do “Curso de Direito Constitucional” de autoria de André Puccinelli Júnior, e 90 livros do “Manual De Direito Processual Civil” da Coleção Ícones do Direito | R\$ 65.796,36 |

Todas as notas fiscais têm em seu verso o ateste do **PRESIDENTE** da **ÁGUAS GUARIROBA**, **JOSÉ JOÃO DE JESUS FONSECA**, com a indicação do centro de custos **“PRESIDENCIA”** para a despesa com os livros.

Além das notas, foram apreendidos três comprovantes de transferência bancária de Águas Guariroba para Saraiva S/A Livreiros Editores, todos de 30 de abril de 2013, nos valores de R\$ 93.450,00; R\$ 65.677,50; e R\$ 65.796,36, exatamente os valores constantes das notas fiscais nº 21.912, 30.111, e 30.234, respectivamente.

Nesse ponto, é possível constatar que a empresa que detém a concessão dos serviços de água e esgoto em Campo Grande/MS adquiriu livros da empresa Saraiva S/A, no valor

-



total R\$ 326.323,86.

Ora, mas a grande dúvida nessa questão diz respeito a saber qual a necessidade de tamanha quantidade de livros de direito em uma concessionária de serviços de água e esgoto?

Considerando que a Águas Guariroba não utiliza livros de direito como insumos de suas atividades ordinárias, buscou-se imaginar a real utilidade para os 9.322 livros adquiridos.

Aqui, é importante salientar que o autor da maioria dos livros adquiridos é André Puccinelli Júnior, o qual, segundo depoimento prestado na Polícia Federal, afirmou ter uma parceria com **JOÃO PAULO CALVES**, sócio-proprietário do Instituto ícones do Direito, bem como atuar como coordenador científico de alguns congressos realizados pelo Instituto ícones. Além disso, André Puccinelli Júnior afirmou que em razão de ser autor de livros da editora SARAIVA consegue descontos nos livros dos autores que participam de eventos do Instituto ícones do Direito.

Ao se ter ciência dessa ligação envolvendo Editora Saraiva, André Puccinelli Júnior e Instituto ícones do Direito, procurou-se no sítio da internet desse último (<http://www.iconesdireito.com.br>) alguma circunstância que envolvesse o nome de Águas Guariroba. Apesar de a pesquisa não encontrar qualquer vinculação de Águas Guariroba com o Instituto ícones, seja na forma de patrocínios ou outras modalidades, constatou-se que em alguns de seus congressos o Instituto distribuiu livros de André Puccinelli Júnior para os participantes. Inclusive, no período das notas fiscais apreendidas na Águas Guariroba, houve dois congressos promovidos pelo Instituto ícones do Direito com distribuição gratuita dos livros de André Puccinelli Júnior para os participantes, conforme imagens abaixo:





VII CONGRESSO ÍCONES DO DIREITO EM Campo Grande

21 e 22 de março de 2013

CENTRO DE CONVENÇÕES RUBENS GIL DE CAMILI

PALESTRANTES
 FERNANDO CAPEZ (Presidente do IACON)
 ANILTON BUENO DE CARVALHO (JORN)
 EDUARDO SABBAG (Diretor SP/MS e Diretor IACON)
 ALEXANDRE MALFA (Presidente do Conselho)
 JONAS WAGNER SARAIVA (Diretor Presidente do IACON Brasileiro)
 RITA CELSO BARBOSA ALONCADE (Comandante JAMES e Diretor IACON)
 HENRY ACIOLAT (Diretor IACON)
 GABRIEL BARQUEL (Diretor IACON e Diretor IACON)

- Certificado de participação
- Festa com coquetel e música ao vivo
- Juri simulado com peça e encenação teatral ao vivo do "Assassinato do Zorro"
- Livro "Curso de Direito Constitucional" da Editora Saraiva gratuito para cada participante

MAIORES INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES NO SITE www.ICONESDODIREITO.COM.BR

Valor da Inscrição:
 Adv 14/03/2013 - Estudante R\$ 75,00
 Profissionais R\$ 100,00
 Adv 14/03/2013 - Estudante R\$ 100,00
 Profissionais R\$ 120,00

ÍCONE

III CONGRESSO ÍCONES DO DIREITO EM CURITIBA

08 e 09 de maio de 2013

CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA

PALESTRANTES
 FERNANDO CAPEZ
 EDUARDO SABBAG
 ANILTON BUENO DE CARVALHO
 JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO
 VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
 JULIANO BREDA
 ANDRÉ PUCCINELLI JUNIOR

- Certificado de participação
- Festa com coquetel e música ao vivo
- Juri simulado com peça e encenação teatral ao vivo do "Assassinato do Zorro"
- Livro "Curso de Direito Constitucional" da Editora Saraiva gratuito para cada participante

MAIORES INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES NO SITE www.ICONESDODIREITO.COM.BR

Valor da Inscrição:
 Adv 14/03/2013 - Estudante R\$ 75,00
 Profissionais R\$ 100,00
 Adv 14/03/2013 - Estudante R\$ 100,00
 Profissionais R\$ 120,00

ÍCONE

<http://www.ICONESDODIREITO.COM.BR/congressos/campo-grande/iii-congresso-CONES-DO-DIREITO-EM-CURITIBA> (consulta em 17/08/2017)

Supõe-se que os todos os livros adquiridos por Águas Guariroba foram distribuídos para participantes dos congressos acima, únicos em 2013 com distribuição gratuita de livros, conforme se apurou em dados do sítio do Ícones na internet. Assim sendo, ao se distribuir 9.322 livros, sugere-se que nesses congressos houve inscrições de 9.322 participantes (ou algo próximo disso), na medida em que cada pessoa inscrita ganhava um livro de presente.

Portanto, estima-se um alto faturamento em tais eventos realizados pelo Instituto Ícones do Direito, mesmo ao considerar como valor de inscrição a taxa devida por estudantes (R\$ 75,00), chegando-se à cifra de R\$ 699.150,00 (9.322 livros x R\$ 75,00 de inscrição de estudantes).

Nesse aspecto, importa mencionar trecho do IPEICG2017002, elaborado pelo Núcleo de Inteligência da Receita Federal, com informações a respeito de **JODASCIL GONÇALVES LOPES**, sócio do Instituto Ícones do Direito até 23/03/2015:

[...] foi identificada a Nota Fiscal Eletrônica rf 23960 (Chave 50130560500139001602550050000239601475410822), de 06/05/2013, emitida por SARAIVA S/A LIVREIROS EDFTORES (CNPJ 60.500.139/0016-02) para **JODASCIL GONÇALVES LOPES** no valor total de R\$ 46.725,00, referente a 1.500 (mil e quinhentos) **Livros de Direito Constitucional – Puccinelli**, com Código de Operações e Prestações (CFOP) indicado na transação, 6.923, Remessa de Mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem. Como foi emitida por conta e ordem de terceiro, informou-se em campo próprio a Nota Fiscal de Referência n 23753, de 23/04/2013, pela fornecedora SARAIVA.



Ao levantar a nota de referência, algumas constatações foram feitas:

- A nota com chave 50130460500139001602550050000237531049273698 emitida, em 23/04/2013, por SARAIVA tem como destinatário ÁGUAS GUARIROBA S/A (CNPJ 04.089.570/0001-50), mercadoria vendida 3.265 livros de **ANDRÉ P CURSO DIR CONSTITUCIONAL**, no valor total de R\$ 101.400.00 e CFOP 5.101.

Assim, o que, aparentemente, ocorreu foi a venda da SARAIVA para a compradora ÁGUAS GUARIROBA, contudo quem recebeu parte da mercadoria foi **JODASCIL GONÇALVES LOPES**.

Com base na informação acima, não restam dúvidas de que os livros foram adquiridos por **ÁGUAS GUARIROBA** para distribuição gratuita em congressos promovidos pelo **INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO**, uma vez que o receptor das mercadorias (**JODASCIL**) era sócio do referido instituto na época do fato.

Por fim, impende rememorar que no Relatório de Análise de Materiais Apreendidos do TA n° 157/2016 (SAMPAIO E CORRÊA CONTABILIDADE) foram localizados documentos que indicam uma suposta negociação simulada envolvendo a PROTECO e a empresa **ÁGUAS GUARIROBA** para pagamento de propinas.

[...] (g.n.)

ITEM 27 – 14 Notas fiscais sobre venda de mercadorias da ÁGUAS GUARIROBA S.A. para Saraiva Livreiros e editores.

Após a análise das 14 notas fiscais apreendidas, concluiu-se no sentido de que apenas sete delas podem estar vinculadas a supostas práticas ilícitas, uma vez que envolvem aquisições, por **ÁGUAS GUARIROBA**, de livros de **ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR**, filho do ex-governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

As notas fiscais com indícios de terem sido utilizadas para acobertar negócios potencialmente irregulares são listadas no quadro abaixo:



| Nº da Nota Fiscal | Data | Valor | Objeto |
|-------------------|------------|----------------|--|
| 686* | 18/06/2014 | R\$ 322.175,20 | 3.134 livros não especificados |
| 21912 | 28/02/2013 | R\$ 93.450,00 | 3.000 livros do "Curso de Direito Constitucional" de André Puccinelli Júnior |
| 319.499 | 06/05/2014 | R\$ 179.900,00 | 5.000 livros do "Curso de Direito Constitucional" de André Puccinelli Júnior |
| 342.150 | 16/07/2014 | R\$ 168.494,34 | 4.683 livros do "Curso de Direito Constitucional" de André Puccinelli Júnior |
| 30.111 | 26/03/2014 | R\$ 65.677,50 | 1.350 livros da Coleção Ícone Manual de Direito Processual Civil |
| 30.234 | 31/03/2014 | R\$ 65.796,36 | 90 livros da Coleção Ícone Manual de Direito Processual Civil e 1.707 livros do "Curso de Direito Constitucional" de André Puccinelli Júnior |
| 23.753 | 23/04/2013 | R\$ 101.400,00 | 3.265 livros do "Curso de Direito Constitucional" de André Puccinelli Júnior |

* Nota fiscal emitida por Águas Guariroba para acompanhar "retorno de mercadoria ou bem remetido exposição/feira"

Como já mencionado nesse relatório, prática comum adotada pelo **INSTITUTO ICONES DO DIREITO** foi doar livros jurídicos para estudantes ou profissionais que fizessem inscrições em seus congressos. Assim sendo, sinaliza-se que os livros adquiridos por **ÁGUAS GUARIROBA** tenham sido utilizados pelo **INSTITUTO ÍCONES** como meio de atração e divulgação de seus eventos jurídicos e, pagos pela **ÁGUAS GUARIROBA** como forma de regularizar transações financeiras entre o grupo envolvido. [g.n.]

Das notas fiscais acima referidas pela CGU, a de nº 686, de 18/6/2014 e no valor de R\$ 322.175,20, ainda não foi contabilizada no cálculo acima (R\$ 674.718,20), chegando-se, então, ao valor **total de R\$ 996.893,40 via compra de livros pela ÁGUAS GUARIROBA S/A.**

Sobre os pagamentos ao INSTITUTO ÍCONE DE ENSINO JURÍDICO LTDA./EIRELI:

ITEM 17 – HD marca WD, modelo WD5000PLX, número de série WXBIA56ARNFF, 500GB, retirado do notebook Deli, número de série F4YPVG2, sala da diretoria.

Trata-se, o arquivo localizado no caminho 01, de uma proposta de prestação de serviços do **INSTITUTO ÍCONE**, não assinada, direcionada ao DIRETOR-PRESIDENTE de ÁGUAS GUARIROBA, Sr. JOSÉ JOÃO FONSECA, com data de 30/06/2016. Muito embora tenha sido encaminhada para **JOSÉ JOÃO FONSECA**, a proposta foi identificada na caixa de e-mails de **GUILHERMO DELUCA, PRESIDENTE de ÁGUAS GUARIROBA a partir de 23/12/2016**, como se observa no endereço do caminho 01 – Outlook/**gdeluca@gssbr.com.br**.

O objeto da prestação de serviços oferecida por **INSTITUTO ÍCONE**, por meio de seu



sócio **JOÃO PAULO CALVES**, seria “cursos de atualização e capacitação profissional”, na modalidade online, consistentes nos cursos de atendimento ao cliente (R\$ 30.000,00), noções básicas de português (R\$ 55.000,00), noções básicas de direito do consumidor (R\$ 55.000,00), novo código de processo civil (R\$ 70.000,00), noções básicas de direito administrativo (R\$ 45.000,00) e noções de direito ambiental (R\$ 45.000,00), totalizando o valor de R\$ 300.000,00.

Continuando as pesquisas no HD do notebook do item nº 17, localizou-se, no endereço do caminho 02, o arquivo denominado “Nova Proposta”, tendo por emitente o **INSTITUTO ÍCONE** e por destinatário **JOSÉ JOÃO FONSECA**. Novamente, é importante frisar que o arquivo foi identificado na caixa de e-mails de **GUILHERMO DELUCA, PRESIDENTE** de **ÁGUAS GUARIROBA** a partir de 23/12/2016, como se observa no endereço do caminho 02 – Outlook/**gdeluca@gssbr.com.br**.

Tratou-se, no caso, de uma proposta comercial do **INSTITUTO ÍCONE**, assinada por **JOÃO PAULO CALVES** em 16/07/2016 (posterior à proposta do caminho 01), cujo objeto seria oferecer “soluções jurídicas por meio de assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados à fraude/furtos e irregularidades de águas identificadas pela Contratante, com disponibilização de vídeo-aulas, ministradas por profissionais especializados nas legislações que permeiam o objeto dessa proposta, e elaboração de laudos”. Assim como na primeira proposta do Instituto, o valor ficou em R\$ 300.000,00.

Percebe-se, de pronto, que embora o objeto do serviço oferecido pelo Instituto Ícone tenha sido alterado radicalmente, passando de cursos on-line para assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais, o valor proposto não sofreu alterações. Além disso, a redação do serviço oferecido na segunda proposta ficou no mínimo incoerente, na medida em que se propôs assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais juntamente com a disponibilização de vídeo-aulas e a elaboração de laudos, objetos que aparentemente não se comunicam.

Ainda em relação a esses serviços, no item nº 26 do TA nº 198/2017, foram apreendidas três notas fiscais emitidas por **INSTITUTO ÍCONE**:

| Nº da nota Fiscal | Data de emissão | Objeto | Valor |
|-------------------|-----------------|--|----------------|
| 148 | 31/08/2016 | <i>serviços de assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados aos projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas</i> | R\$ 100.000,00 |
| 151 | 06/10/2016 | <i>assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados aos projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas</i> | R\$ 100.000,00 |
| 153 | 11/11/2016 | <i>assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados aos projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas</i> | R\$ 100.000,00 |

Com base nas notas fiscais acima, constata-se que a **ÁGUAS GUARIROBA** efetivamente pagou pelos supostos serviços oferecidos pelo **INSTITUTO ÍCONES**, exatamente o valor de R\$ 300.000,00.

Junto das notas, existem os boletins de medição nº 01,02 e 03, assinados por MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO e JOSELIO ALVES RAYMUNDO, ambos empregados de **ÁGUAS GUARIROBA**, atestando a “prestação de serviços de soluções de assessoria jurídica,

-



capacitação e atualização profissional customizadas, bem como elaboração de laudos por profissionais especializados na área jurídica”.

Nesse momento é possível concluir que originalmente o **INSTITUTO ÍCONES** ofereceu serviços de cursos on-line para **ÁGUAS GUARIROBA** e, menos de vinte dias depois, formalizou nova proposta, desta vez para soluções de assessoria jurídica, com elaboração de laudos profissionais, ambos com o mesmo valor. Tal circunstância levanta dúvidas acerca da real necessidade dos serviços por parte de Águas Guariroba, haja vista que, no caso concreto, pareceu que o objeto de interesse não era o serviço fornecido pelo Instituto Ícones, mas sim efetivamente contratar o instituto independentemente do serviço a ser prestado.

Essa suspeita é corroborada pelo arquivo localizado no caminho 03 e apresentado abaixo:
[cópia de mensagem eletrônica por e-mail]

Trata-se de uma resposta da empregada da **ÁGUAS GUARIROBA**, chamada LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS, para a empregada de AEGEA SANEAMENTO (controladora da Águas Guariroba), de nome CAROLINA PARDO MOURA DE SOUZA. Não consta do arquivo a mensagem original de CAROLINA, mas ao que parece ela questionou a contratação do **INSTITUTO ÍCONE**, obtendo como resposta de LUCILAINE que “a diretoria contratou o Instituto Ícone para capacitação de profissionais, através de cursos on line fornecidos por eles”.

Ora, essa informação de fornecimento de cursos on line contrasta com a descrição dos serviços constantes tanto dos boletins de medição quanto das notas fiscais, onde se descreve que o serviço prestado foi de “assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados aos projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas”.

Por fim, no mesmo dia, 08/12/2016, CAROLINA encaminhou e-mail para JOSÉLIO ALVES com a seguinte mensagem (figura acima):

“Estou preocupada com essa parceria. Como não fomos envolvidos vou precisar conversar para alinharmos já que a AEGEA tem uma academia on line. O valor é muito alto. Podemos falar?”

No trecho acima, a empregada da controladora de **ÁGUAS GUARIROBA** deixa claro que a AEGEA possui uma plataforma de cursos on-line, o que dispensaria essa contratação, fora o alto valor dos repasses.

[...] [g.n.]

ITEM 26 – Nove notas fiscais referentes à assessoria em procedimentos administrativos e judiciais do INSTITUTO ÍCONES DE ENSINO JURÍDICO.

Trata-se de nove notas fiscais emitidas por **INSTITUTO ÍCONE DE ENSINO JURÍDICO EIRELI (INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO)** em razão de supostos negócios jurídicos firmados com **ÁGUAS GUARIROBA**.

– Nota fiscal de serviço n° 148

A nota fiscal n° 148 foi expedida em 31/08/2016 por Instituto Ícones do Direito em razão dos “serviços de assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados aos projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas (sic)” no valor de R\$ 100.000,00.

—



Junto de tal nota, existe o boletim de medição nº 01, assinado por MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO e JOSELIO ALVES RAYMUNDO, ambos empregados de **ÁGUAS GUARIROBA**, atestando a “prestação de serviços de soluções de assessoria jurídica, capacitação e atualização profissional customizadas, bem como elaboração de laudos por profissionais especializados na área jurídica”.

Nesse ponto já é possível verificar que a descrição do serviço constante da nota fiscal difere da contida no boletim de medição. Enquanto a nota trata de “projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas” o boletim faz uma descrição genérica “de assessoria jurídica, capacitação e atualização profissional customizadas”.

Além dessa divergência, em consulta à base do CNPJ da Receita Federal, verificou-se que objeto social do **INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO** está registrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como “cursos preparatórios para concursos” CNAE principal, e “comércio varejista de livros/serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas” CNAE secundária. Portanto, o objeto da prestação de serviços supostamente realizada em favor de Águas Guariroba nem consta dos atos constitutivos do Instituto Ícones do Direito.

Nesse caso, indica-se que o serviço não foi efetivamente prestado para **ÁGUAS GUARIROBA** e, a nota fiscal seria apenas um instrumento para conferir “ar de legalidade” ao repasse de recursos financeiros para o **INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO**.

– Notas fiscais de serviço nº 44, 46 e 49

Os três documentos fiscais mencionados acima tiveram por objeto o “patrocínio para realização do Congresso Ícones do Direito em São Paulo-SP”. Tratou-se, na espécie, de suposto patrocínio concedido por **ÁGUAS GUARIROBA** para evento realizado pelo **INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO**, emissor das notas, na cidade de São Paulo/SP.

As notas fiscais nº 44, 46 e 49 foram expedidas, respectivamente, em 17/01/2012, 01/02/2012 e 12/03/2012, cada uma com valor de R\$ 100.000,00, totalizando um patrocínio de R\$ 300.000,00.

Para obter maiores detalhes a respeito dos eventos realizados pelo Instituto Ícones do Direito, buscou-se em seu sítio da internet informações nesse sentido. Consultando o endereço <http://www.iconesdodireito.com.br/> em 23/08/2017, foi possível localizar a relação de todos os congressos realizados pela instituição até a referida data. No total, haviam sido realizados 34 congressos da área jurídica, os quais foram sintetizados no quadro abaixo:





| Nome do evento | Local | Data |
|--|--------------|---------------------------------------|
| I Congresso Ícones do Direito em Brasília | Brasília | 24 de outubro de 2014 |
| I Congresso Ícones do Direito em Campinas | Campinas | 30 a 31 de agosto de 2012 |
| Ciclo de Congressos de Direito | Campo Grande | 03 a 05 de agosto de 2011 |
| V Congresso Ícones do Direito em Campo Grande | Campo Grande | 12 a 13 de maio de 2011 |
| I Congresso Jurídico dos Cursos de Direito da UFMS | Campo Grande | 26 a 27 de abril de 2012 |
| II Ciclo de Palestras Odilon de Oliveira | Campo Grande | 10 a 11 de maio de 2012 |
| VI Congresso Ícones do Direito em Campo Grande | Campo Grande | 28 a 29 de março de 2012 |
| II Conjur | Campo Grande | 01 a 02 de julho de 2013 |
| Congresso Constituição Federal 25 anos | Campo Grande | 29 a 30 de outubro de 2013 |
| VII Congresso Ícones do Direito em Campo Grande | Campo Grande | 21 a 22 de março de 2013 |
| III Conjur | Campo Grande | 08 a 09 de maio de 2014 |
| Congresso Sul-Mato-Grossense de Ciências Criminais | Campo Grande | 30 a 31 de outubro de 2014 |
| VIII Congresso Ícones do Direito | Campo Grande | 27 a 28 de março de 2014 |
| IX Congresso Ícones do Direito | Campo Grande | 19 a 20 de março de 2015 |
| X Congresso Técnico e I Congresso Científico Ícones do Direito | Campo Grande | 17 a 18 de março de 2016 |
| XI Congresso Ícones do Direito | Campo Grande | 23 a 24 de março de 2017 |
| I Congresso Ícones do Direito em Cuiabá | Cuiabá | 24 de outubro de 2014 |
| II Congresso Ícones do Direito em Cuiabá | Cuiabá | 15 de maio de 2015 |
| I Congresso Ícones do Direito em Curitiba | Curitiba | 30 a 31 de março de 2011 |
| II Congresso Ícones do Direito em Curitiba | Curitiba | 23 a 23 de março de 2012 |
| I Congresso Ícones do Direito em Goiânia | Goiânia | 31 de agosto a 01 de setembro de 2011 |
| II Congresso Ícones do Direito em Goiânia | Goiânia | 30 a 31 de agosto de 2012 |
| III Congresso Ícones do Direito em Goiânia | Goiânia | 29 a 30 de agosto de 2013 |
| IV Congresso Ícones do Direito em Goiânia | Goiânia | 28 a 29 de agosto de 2014 |
| V Congresso Ícones do Direito em Goiânia | Goiânia | 27 de agosto de 2015 |
| I Congresso Ícones do Direito em Maringá | Maringá | 30 de março a 01 de abril de 2011 |
| II Congresso Ícones do Direito em Maringá | Maringá | 22 a 23 de março de 2012 |
| III Congresso Ícones do Direito em Maringá | Maringá | 08 a 09 de maio de 2013 |
| IV Congresso Ícones do Direito em Maringá | Maringá | 27 a 28 de março de 2014 |
| V Congresso Ícones do Direito em Maringá | Maringá | 26 a 27 de março de 2015 |
| I Congresso Ícones do Direito em Rondonópolis | Rondonópolis | 05 de setembro de 2013 |
| II Congresso Ícones do Direito em Rondonópolis | Rondonópolis | 23 de outubro de 2014 |
| I Congresso Ícones do Direito em São Paulo | São Paulo | 16 a 17 de maio de 2013 |

Como se observa, apenas um congresso foi realizado pelo Instituto Ícones do Direito em São Paulo/SP, o qual, segundo o folder disponível na internet, ocorreu no mês de maio de 2013. Logo, constata-se uma divergência significativa entre as datas das notas fiscais (janeiro, fevereiro e março de 2012) e a do evento ocorrido em São Paulo/SP (maio de 2013), o que põe em dúvida a veracidade das informações contidas nos documentos fiscais. Pode-se argumentar, no entanto, que houve um erro na descrição da cidade-sede do evento nas notas fiscais, com o patrocínio sendo direcionado efetivamente para algum dos congressos realizados no primeiro semestre de 2012, a exemplo dos ocorridos em Campo Grande (I Congresso Jurídico dos Cursos de Direito da UFMS; II Ciclo de Palestras Odilon de Oliveira; e VI Congresso Ícones do Direito em Campo Grande), Curitiba (II Congresso Ícones do Direito em Curitiba) e Maringá (II Congresso Ícones do Direito em Maringá). Contudo, em nenhum desses congressos houve indicação de que a **ÁGUAS GUARIROBA** tenha sido patrocinadora dos eventos, o que seria a contrapartida comum nesses casos, ainda mais considerando o montante significativo dos recursos repassados:

[imagens de cartazes de divulgação dos eventos]

A visualização dos folders conduz à conclusão de que inexistiu divulgação do nome da empresa **ÁGUAS GUARIROBA** como contrapartida aos vultosos repasses financeiros ocorridos na forma de patrocínio, o que indica que a mesma não foi efetivamente



patrocinadora do evento, emitindo as notas fiscais apenas para regularizar o repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO ICONE**.

– Nota fiscal de serviço n° 93

Esse documento foi expedido em 20/12/2013 por **INSTITUTO ICONE DO ENSINO JURÍDICO** em razão de suposto treinamento prestado para **ÁGUAS GUARIROBA**, com valor apostado na nota fiscal de R\$ 10.000,00. No entanto, em folha grampeada junto da nota fiscal, onde constam carimbos atestando a prestação do serviço, há informação de que se trataria de recurso aplicado em "evento OAB" contrariando o disposto na descrição do documento.

[...]

– Notas fiscais de serviço n° 131 e 134

As duas notas fiscais tiveram por objeto a prestação, por **INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO**, dos serviços de "consultoria na área de fiscalização de projetos de combate a perdas". O documento de n° 131, expedido em 14/09/2015, contou com o valor de R\$ 99.998,00, enquanto o de n° 134, emitido em 07/12/2015, teve o valor destacado de R\$ 200.000,00.

A nota fiscal n° 131 está acompanhada de alguns documentos, tais como uma folha contendo o atesto da prestação do serviço; o comprovante de transferência bancária; e o boletim de medição n° 01, de setembro de 2015. Curiosamente, esse boletim de medição foi aprovado por KAMILO REIS CAMASCIALI DOS SANTOS (CPF n° 005.883.819-85), engenheiro de AEGEA ENGENHARIA, bem como por representante da empresa MN ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS DE INFRA-ESTUTURA LTDA (CNPJ n° 14.091.613/0001-96), muito embora se tratasse de serviços de consultoria jurídica. Outro fato digno de registro está relacionado com a data da aprovação da medição, a qual se deu em 02/10/2015 sendo que a nota fiscal foi emitida em 14/09/2015, ou seja, mais de quinze dias antes da confirmação da prestação do serviço.

Essas incoerências também foram identificadas nos documentos que acompanham a nota fiscal n° 134, sobretudo no boletim de medição n° 02, que foi novamente assinado por KAMILO REIS CAMASCIALI DOS SANTOS (CPF n° 005.883.819-85), engenheiro de AEGEA ENGENHARIA, bem como por representante da empresa MN ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA (CNPJ n° 14.091.613/0001-96).

Novamente, indica-se que tais serviços não foram efetivamente prestados, sendo que as notas fiscais foram emitidas apenas para regularizar o repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO ICONE**.

– Notas fiscais de serviço n° 151 e 153

Por fim, as duas últimas notas fiscais tiveram como objeto a prestação do serviço de "assessoria nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados aos projetos de fiscalização de recuperação de perdas com inclusão de aulas". As notas fiscais n° 151 e 153 foram expedidas, respectivamente, em 06/10/2016 e 11/11/2016, com o valor de R\$ 100.000,00 em cada documento.

Somando todas as notas fiscais mencionadas acima, perfaz-se o montante de R\$ 909.998,00 pagos por **ÁGUAS GUARIROBA** para o **INSTITUTO ÍCONES DO DIREITO** e, indica-se que tais serviços não foram efetivamente prestados, sendo que as notas fiscais foram emitidas apenas para regularizar o repasse de recursos financeiros para pessoas vinculadas ao ex-governador **ANDRÉ PUCCINELLI**. [g.n.]

—



Sobre os pagamentos ao escritório de advocacia PUCINELLI e PHILBOIS Advogados Associados S.S. (01/09/2011-23/01/2018; R\$ 1.116.325,44 – mínimo):

ITEM 05 – Proposta de renovação de contrato de prestação de serviços advocatícios do escritório PUCINELLI E PHILBOIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

Trata-se de proposta de renovação do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre **PUCINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **ÁGUAS GUARIROBA**, com a data de 10/11/2016. Tendo em vista que o contrato terminaria sua vigência em 31/12/2016, o escritório de advocacia propôs a renovação do mesmo por prazo indeterminado, com valor mensal de R\$ 34.922,75.

Conforme será detalhado em outros pontos desse relatório, a suposta prestação de serviços advocatícios aparentemente não envolve o patrocínio de causas judiciais de Águas Guariroba nas instâncias cabíveis, haja vista que, em consultas ao sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, não foram identificadas ações judiciais cuja parte fosse a Águas Guariroba e seu advogado fosse o escritório em comento, ou algum de seus sócios.

Portanto, a atuação do escritório **PUCINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, se é que existiu, se resumiu aos serviços de consultoria e assessoramento jurídicos. No entanto, não foram apreendidos quaisquer documentos que comprovassem ações nesse sentido, tais como pareceres, respostas a consultas, mensagens eletrônicas impressas, ou outros expedientes.

Assim sendo, considera-se sugestiva a possibilidade de que tal contrato seja apenas uma forma de repassar recursos financeiros para o escritório de advocacia do filho do ex-governador do Mato Grosso do Sul, o que, no entanto, merece maiores diligências para confirmação das suspeitas.

[...] [g.n.]

ITEM 16 – Bloco de notas fiscais referentes ao contrato n° 034/2011, fornecedor PUCINELLI ADVOGADOS.

Trata-se de documentos relacionados com a contratação, por **ÁGUAS GUARIROBA**, do escritório de advocacia **PUCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, tais como notas fiscais, boletins de medição, contratos e aditivos.

Considerando-se as suspeitas que recaem sobre a **ÁGUAS GUARIROBA**, de que haveria, por parte dessa empresa, práticas no sentido de beneficiar o grupo do ex-governador **ANDRÉ PUCINELLI**, faz-se mister analisar com maiores detalhes o contrato que envolve o escritório **PUCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**.

Dito isso, convém trazer algumas informações a respeito do contrato n° 34/2011, firmado em 01/09/2011 por **ÁGUAS GUARIROBA** com **PUCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**. De acordo com a cláusula primeira, o objeto do contrato seria a defesa dos interesses da Águas Guariroba na área jurídica, compreendendo consultoria e assessoria nos âmbitos administrativo, judicial e extrajudicial, inclusive a elaboração de

—



peças processuais relativas às demandas de servidão e desapropriação para a implantação de sistemas de água e/ou esgoto. Pelo serviço, a Águas Guariroba se comprometeu a pagar R\$ 15.000,00 mensais durante toda a vigência do contrato, com término previsto para 01/09/2012.

Importante ponto de registro consta da cláusula 6.3 que diz que a contratada deve encaminhar à Assessoria Jurídica interna da contratante (Águas Guariroba), mensalmente, um relatório discriminado e atualizado dos serviços prestados. Entretanto, conforme descrito no item nº 28 do TA 198/2017, apenas um expediente com essas características foi localizado dentre toda a documentação apreendida envolvendo o escritório **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**. Sendo assim, a efetiva atuação do escritório de advocacia deve ser comprovada de modo a não configurar um negócio simulado com **ÁGUAS GUARIROBA** para mero repasse de recursos financeiros, de modo a camuflar o pagamento de propina.

Por fim, apresenta-se um quadro com informações dos aditivos, prazos e valores do referido contrato:

| Aditivo | Data da assinatura | Período de vigência | Valor mensal |
|----------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| 1º | 01/09/2012 | 01/09/2012 até 31/08/2013 | R\$ 15.000,00 |
| 2º* | 18/03/2013 | - | R\$ 27.500,00 |
| 3º | 31/08/2013 | 31/08/2013 até 01/03/2014 | R\$ 27.500,00 |
| 4º | 28/02/2014 | 01/03/2014 até 31/08/2014 | R\$ 27.500,00 |
| 5º | 31/08/2014 | 31/08/2014 até 31/12/2014 | R\$ 27.500,00 |
| 6º | 01/01/2015 | 01/01/2015 até 31/12/2015 | R\$ 29.034,50 |
| 7º | 01/01/2016 | 01/01/2016 até 31/12/2016 | R\$ 31.939,48 |
| 8º | 01/01/2017 | 01/01/2017 até 22/01/2017 | R\$ 31.939,48 |
| 9º | 23/01/2017 | 23/01/2017 até 23/01/2018 | R\$ 31.939,48 |

* Acrescentou-se no objeto do contrato a defesa em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, em todas as esferas.

[...] [g.n.]

ITEM 28 – 67 notas fiscais de prestação de serviços de PUCCINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS para ÁGUAS GUARIROBA.

Os documentos fiscais justificam o pagamento de **ÁGUAS GUARIROBA** para **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS** em razão da “prestação de serviços advocatícios com finalidade de atender os interesses na área jurídica compreendendo consultoria e assessoria nos âmbitos administrativo, judicial e extrajudicial, inclusive nas demandas de servidão e desapropriação para implantação de água e/ou esgoto (sic)”.

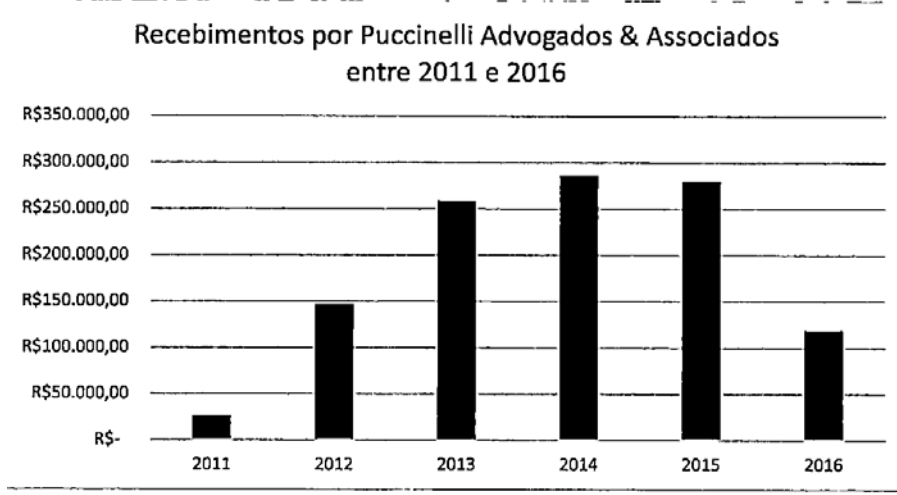
Junto das notas fiscais, em sua maioria, estão boletins de medição e comprovantes de transferência bancária. Pela leitura dos boletins de medição, percebe-se que a empresa **ÁGUAS GUARIROBA** firmou com **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS** o contrato nº 34/2011 que teve por objeto a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídicas. Em seguida, houve ao menos sete termos aditivos que prorrogaram os prazos de vigência bem como reajustaram os valores do contrato.

Das 67 notas fiscais apreendidas, apenas 17 estão desacompanhadas dos comprovantes de transferências bancárias de **ÁGUAS GUARIROBA** para **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**.

-



Somando-se somente os 50 documentos fiscais acompanhados de comprovantes bancários, fez-se um recebimento por **PUCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**



entre 2011 e 2016 de R\$ 1.116.325,44, conforme se observa no gráfico abaixo:

Em pesquisas ao sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), não foi possível identificar ações judiciais de **ÁGUAS GUARIROBA** tendo **ANDRÉ PUCINELLI JÚNIOR**, ou seu sócio, como advogado da empresa. Assim sendo, resta razoável supor que a atuação do escritório **PUCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, se é que existiu, esteve vinculada somente aos serviços de assessoria e consultoria jurídicas.

Entretanto, junto da nota fiscal nº 337, de 02/01/2017, há um expediente em nome de **PUCINELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por meio do qual o escritório encaminhou para Águas Guariroba a relação de processos em que teria atuado no mês de dezembro de 2016, todos relacionados com constituições de servidões administrativas:

[...]

- 0027377-55.2008.8.12.0001
- 0027378-40.2008.8.12.0001
- 0027379-25.2008.8.12.0001
- 0050934-08.2007.8.12.0001
- 0050941-97.2007.8.12.0001

[...]

Ao identificar os processos no sítio do TJMS, constatou-se que se tratam de ações de constituição de servidão administrativa propostas pelo Município de Campo Grande/MS em face dos proprietários de imóveis nos quais haveria obras de esgotamento sanitário.

No primeiro dos processos listados acima, com nº 0027377-55.2008.8.12.0001, verificou-se que desde 11/02/2016 o mesmo se encontra arquivado definitivamente, o que desperta dúvidas sobre a efetiva atuação, no mês de dezembro de 2016, do escritório **PUCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**:

[cópia indicando o arquivamento do feito]





Muito embora os demais processos ainda não estivessem arquivados em dezembro de 2016, constatou-se que não houve modificações relevantes em seus andamentos nesse período. O processo nº 0050941-97.2007.8.12.0001, por exemplo, está concluso para despacho desde 08/06/2016, sem qualquer alteração posterior. Já o processo nº 0050934-08.2007.8.12.0001 ficou sem movimentação entre 03/09/2015 e 10/03/2017. Convém esclarecer que a **ÁGUAS GUARIROBA** não é parte em nenhum desses processos, que tratam de litígios envolvendo o Município de Campo Grande/MS e proprietários de imóveis por onde passarão obras de esgotamento sanitário.

[...] [g.n.]

Sobre os pagamentos a PROTECO, GRÁFICA ALVORADA, INSTITUTO ÍCONE, SARAIVA e PUCCINELLI ADVOGADOS:

ITEM 24 – Uma relação de notas fiscais arrecadadas.

Trata-se de conjunto de quatro folhas unidas por grampo, contendo relação de pagamentos para as pessoas jurídicas denominadas **PROTECO, GRÁFICA ALVORADA, PUCCINELLI ADVOGADOS, SARAIVA, E INSTITUTO ÍCONE**, conforme se verifica abaixo:

[imagem do conjunto de folhas]

Mais um elemento de prova a demonstrar que os pagamentos em questão, efetuados pela **ÁGUAS GUARIROBA**, destinavam-se a pessoas jurídicas indicadas por **ANDRÉ PUCCINELLI**, sem prestação de serviços (notas frias) de modo semelhante ao que acontecia em relação a JBS. [...]”.

Dessa forma, persistindo os fundamentos expostos, este órgão está de acordo com a expedição de mandados de busca e apreensão nos imóveis ligados aos principais envolvidos com os pagamentos milionários da **ÁGUAS GUARIROBA** a **ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR**, com vistas a colheita de novos elementos de prova, considerando que:

i. **JOSÉ JOÃO DE JESUS FONSECA** foi Presidente à época de parte dos fatos e **GUILHERMO DELUCA** é o atual Presidente da **ÁGUAS GUARIROBA**;

ii. **ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR**, a que tudo indica, teria recebido os mencionados pagamentos da **ÁGUAS GUARIROBA**, por intermédio, além do **INSTITUTO ÍCONES**, do seu escritório de advocacia **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S**; e

iii. **PAULO LOUREIRO PHILBOIS** consta no cabeçalho de petições do escritório de advocacia **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S**, datadas de 10/11/2016 e 09/02/2017, apreendidas na sede da **ÁGUAS GUARIROBA** e destinadas a tal concessionária, bem assim consta como signatário digital de tais petições.

Incidem, no caso, as regras previstas no art. 7º, II e §§ 6º e 7º, da Lei n. 8.906/1994:

-



Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

[...]

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.

Presentes, *in casu*, diante de todo o exposto, fortes indícios da participação de **ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR** e **PAULO LOUREIRO PHILBOIS**, por meio do escritório de advocacia **PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S**, e de **JOSÉ JOÃO DE JESUS FONSECA** e **GUILHERMO DELUCA**, por meio da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** (que consta como cliente do referido escritório), na prática dos delitos previstos no art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 e arts. 317/333 do Código Penal; o que justifica a quebra da inviolabilidade prevista no art. 7º, II, da Lei n. 8.906/1994, incluindo mandado de busca e apreensão para quaisquer elementos de prova (documentos e objetos em geral, materiais ou imateriais, físicos ou digitais) envolvendo as relações mantidas com a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

[...] - [informação sigilosa por determinação judicial]

II.(d) Fazenda Triângulo, em Nioaque/MS, pertencente a MAURO CAVALLI:

Na manifestação deste órgão datada de 16/10/2017, precisamente no item VIII, foram expostos os fundamentos colhidos pela equipe de investigadores que demonstram a necessidade de buscas na **Fazenda Rancho Itália**, pertencente a **MAURO CAVALLI**, os quais se estendem a **Fazenda Triângulo**, em Nioaque/MS, também pertencente a **MAURO CAVALLI**⁷. Veja-se:

"[...] O COLABORADOR IVANILDO DA CUNHA MIRANDA relatou o envolvimento de **MAURO CAVALLI** com **ANDRÉ PUCCINELLI**:

(25 min 06 seg) DPF MARCOS: O senhor tem conhecimento de algum envolvimento do MAURO CAVALLI com o ANDRÉ PUCINELLI?

⁷ Imóvel rural cuja cópia da escritura pública de compra encontra-se no DVD anexo, no arquivo denominado "*Escritura Pub Faz Triangulo*", que foi encaminhada a POLÍCIA FEDERAL junto ao IPEI elaborado pela RECEITA FEDERAL e utilizada na representação que resultou na deflagração da 4ª Fase da Operação Lama Asfáltica.



COLABORADOR IVANILDO: Não, não sei. Do MAURO CAVALLI a única coisa que eu posso falar é o seguinte, do MAURO CAVALLI. MAURO CAVALLI, quando foi no ano 2012, se eu não me, 2012 mais ou menos, eu posso tá verificando, o, o, deixa eu ver se eu acho aqui (começa a folhear os documentos que trouxe). É, no ano de 2012 o MAURO CAVALLI pediu se eu podia arrumar o avião meu pra fazer um pagamento, um pagamento de, pra uma pessoa lá em Maringá. Eu não me recordo se era 200 mil, 200 e poucos mil, não me recordo, eu pedi pra um então funcionário meu, DOUTOR PAULO ER...

DPF MARCOS: Eu perguntei pro senhor a relação do ANDRÉ PUCINELLI com o MAURO CAVALLI. Aí o senhor falou que o MAURO CAVALLI pediu então?

COLABORADOR IVANILDO: É, o MAURO CAVALLI pediu. A relação do MAURO CAVALLI eu sei que é de amizade com ele, né. Eu sei que é bastante amizade, que eles são conhecidos desde Fátima, eu sei disso, eu não né, todo mundo sabe que o MAURO CAVALLI é muito amigo do ANDRÉ, e por sinal o MAURO CAVALLI é meu amigo também, não é só do ANDRÉ não. O MAURO CAVALLI é meu amigo de uns 10, 15 anos atrás. E, mas a proximidade de MAURO CAVALLI com o ANDRÉ é muito grande, muito grande, bastante grande. Aí eu peguei esse funcionário, PAULO ERNESTO DOVALE e mandei o avião ir lá levar eles levarem esse dinheiro lá que era pra pagar uma parte da fazenda que o MAURO teria comprado, e o ANDRÉ PUCINELLI falou "faz esse favor pro MAURO que ele tá precisando disso aí, tal", aí eu mandei o funcionário lá, é isso que eu sei.

DPF MARCOS: Então a participação do ANDRÉ PUCINELLI aí COLABORADOR IVANILDO: Foi só pedido DPF MARCOS: Ele pediu pro senhor fazer esse serviço pro MAURO?

COLABORADOR IVANILDO: Pro MAURO. É.

Os elementos descobertos nas outras fases da *Operação Lama Asfáltica* apontam que **MAURO CAVALLI** atua como laranja de **ANDRÉ PUCCINELLI**, tendo a RECEITA FEDERAL, no **IPEI CG2017001**, por meio de análise dos dados fiscais do representado, encontrado diversos elementos que apontam para crimes de lavagem de dinheiro⁸.

Os investigadores descobriram que **MAURO CAVALLI** adquiriu várias fazendas pagando milhões de reais em dinheiro – e não por transferências bancárias – cuja origem é desconhecida, sendo que parte dessas aquisições ocorreu justamente no final do mandato de **ANDRÉ PUCCINELLI**. Na segunda fase da *Operação Lama Asfáltica*, na residência de **ANDRÉ PUCCINELLI**, foi apreendida uma nota promissória, onde consta como emitente a pessoa de IVANILDO DA CUNHA MIRANDA e como credor **MAURO CAVALLI**, no valor de R\$ 2.140.000,00. Sobre o referido título, **MAURO CAVALLI** apresentou explicação que foi refutada pela RECEITA FEDERAL devido a diversas inconsistências. [...]"

Dessa maneira, persistindo os fundamentos expostos, este órgão está de

⁸ V. item 3.3 do Ofício nº 1390/2017 – IPL 109/2016 – SR/DPF/MS – A POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE MAURO CAVALLI COMO LARANJA DE ANDRÉ PUCCINELLI –, arquivo denominado "Rep Lama Asf abril 2017", na pasta "Representações", do DVD anexo.



acordo com a expedição de mandado de busca e apreensão na **Fazenda Triângulo**, situada no município de Nioaque/MS.

III. Quebra de sigilo bancário e fiscal:

De acordo com o art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, a quebra de sigilo bancário – uma medida investigatória que afeta direito fundamental (art. 5º, X, CF) – pode ser decretada quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos crimes, dentre outros, contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e nos crimes praticados por organização criminosa.

Desse modo, a quebra de sigilo bancário deve ter como:

- ⑩ pressuposto: apuração de ocorrência de qualquer ilícito – sua materialidade e/ou autoria (fundadas razões); e
- ⑩ fundamento: necessidade/imprescindibilidade da medida.

De acordo com o art. 198, § 1º, I, do Código Tributário Nacional, a quebra de sigilo fiscal – outra medida investigatória que afeta direito fundamental (art. 5º, X, CF) – pode ser decretada por requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça.

A apuração de ato ilícito e, especialmente, de crime, constitui interesse da justiça.

Assim, a quebra de sigilo fiscal em análise, igualmente, deve ter como:

- ⑩ pressuposto: apuração de ocorrência de qualquer ilícito – sua materialidade e/ou autoria (fundadas razões); e
- ⑩ fundamento: necessidade/imprescindibilidade da medida.

Como os pedidos em análise – quebra de sigilo bancário e quebra de sigilo fiscal – dependem dos mesmos pressupostos e fundamentos, são analisados, em seguida, em conjunto.

III.(a) IVANILDO DA CUNHA MIRANDA (CPF nº 157.600.301-91); FORÇA NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ nº 73.365.561/0001-68); e MIRIAN ROSY ALVES MOREIRA MIRANDA (CPF nº 250.465.861-34):

Na manifestação deste órgão datada de 16/10/2017, precisamente no item II.2, correspondente aos elementos colhidos da colaboração de DEMILTON ANTÔNITO DE CASTRO, foi exposto que **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA** forneceu os dados para que o colaborador fizesse três depósitos no exterior.

Retoma-se que, nesse ponto, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, confrontando os dados contidos nas cópias dos **3 comprovantes de pagamentos de propina realizados pela JBS a IVANILDO DA CUNHA MIRANDA no exterior**⁹, entregues por DEMILTON, com os documentos apreendidos no escritório de IVANILDO (quando da

⁹ V f.131/133 do arquivo “Notas Fiscais e comprovantes de pgtos” na pasta “Cópias apresentadas por Demilton”, do DVD anexo.



deflagração da FASE IV DA OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA), o **item 47 do Termo de Apreensão nº 194/2017**¹⁰, corresponde a documentos que apontam que **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA adquiriu, nos Estados Unidos, um avião CESSNA com tal dinheiro**¹¹.

Em complementação a tais dados, a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO elaborou o **Relatório de Análise de Material Apreendido – IPL nº 109/2016 – TA 194/2016 (item 47)**¹², datado de **05/10/2017**, contendo a informação de que o avião adquirido foi o de prefixo PRIMJ em nome de **MIRIAN ROSY MIRANDA** – esposa de **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA** – e cuja compra teria ocorrido em 15/03/2013.

Consoante as cópias dos comprovantes de pagamentos apresentados por **DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO**, as três transferências bancárias no exterior são as seguintes:

| Data | Valor (USD) | Beneficiário/Banco |
|------------|-------------|--|
| 28/06/2012 | 60 mil | MIDLAND ALLIANCE INVEST. CORP, Bank BSI OVERSEAS BAHAMAS LIMITES, Nassau |
| 11/07/2012 | 80 mil | S A FLIERS LLC – Bank Fift Third Bank, Cincinnati |
| 12/07/2012 | 30 mil | S A FLIERS LLC – Bank Fift Third Bank, Cincinnati |

Os documentos apreendidos no escritório de **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA (item 47 do TA nº 194/2017)**, a que tudo indica, confirmam a utilização dos dois últimos pagamentos acima mencionados na compra do avião CESNNA de prefixo PRIMJ, vez que como verificado pelos investigadores:

- i. São documentos com timbre do FIFHT THIRD BANK;
- ii. Há correspondência do referido banco para **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA**; e
- iii. O documento denominado “*Payment Acknowledgement*” informa “*SA FLIERS, LCC is in receipt of 3 payments is the amounts of \$80.000,00USD, \$30.000,00, anda \$210.000,00USD from Ivanildo da Cunha Miranda for the purchase of Cessna 182, tail number N2363M*”, constando **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA** como um dos signatários, sendo datado de 24/08/2012.

Cumprе consignar que constam das planilhas da JBS 13 pagamentos à

¹⁰ V. cópia de tais documentos na pasta “Materiais Apreendidos”, DVD 1 anexo ao Ofício nº 4016/2017– IPL 0190/2016-4-SR/PF/MS.

¹¹ **Tais fatos não foram relatados pelo COLABORADOR em seu acordo de colaboração premiada (DVD 1 – X:\DVD p Rep\Inquiricoes\Ivanildo) - DVD 1 anexo ao Ofício nº 4016/2017– IPL 0190/2016-4-SR/PF/MS.**

¹² V. Relatório CGU item 47 TA 194-17, que encontra-se no DVD anexo, no seguinte caminho “D:\DVD rep compl\Relatorios CGU”.

¹³ Tanto das planilhas fornecidas por **DEMILTON DA CUNHA MIRANDA** quanto daquela planilha constante do apenso 12 da Petição nº 007003, protocolada no STF sob nº 0004604-22.2017.1.00.0000 em 08/05/2017 (Colaboração Premiada JBS) – v., p. ex., <http://www.poder360.com.br/justica/leia-a-integra-da-delacao-de->



MIRIAN ROSY ALVES MOREIRA MIRANDA e à **FORÇA NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, empresa de qual **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA** é sócio-administrador.

Assim sendo, persistindo os fundamentos expostos e diante dos novos elementos colacionados, os quais demonstram notadamente a necessidade do rastreamento dos valores pagos a **IVANILDO DA CUNHA MIRANDA** pela JBS, este órgão entende preenchidos os pressupostos e os fundamentos para a concessão da quebra de sigilo bancário e fiscal dos mencionados representados.

IV. Requerimentos:

Ante ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, porquanto presentes fundamentos fáticos e jurídicos idôneos, requer o deferimento das medidas pretendidas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, quais sejam:

(a) a expedição de **mandados de busca e apreensão** nos imóveis indicados no item 6.1.1 do Ofício nº 4017/2017-IPL 0109/2016-4-SR/PF/MS, atendendo-se, outrossim, ao pedido de que os mandados relativos a apartamentos e salas comerciais devem informar expressamente a autorização para buscas em garagens e boxes/depósitos utilizados pelos representados nas mesmas localidades; observando-se, ademais, quanto ao escritório de advocacia ou outros locais de trabalho, o disposto no art. 7º, §§ 6º e 7º, da Lei n. 8.906/1994, *ut supra* (p. 19-20);

(b) a **quebra de sigilo bancário e fiscal** das pessoas indicadas no item 6.2 do Ofício nº 4018/2017-IPL 0109/2016-4-SR/PF/MS.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2017.

Davi Marcucci Pracucho
Procurador da República

JRRG

executivos-da-jbs/.